



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Processo n.º.: 122/17

Projeto de Lei 5.297/2017

Autor: Prefeito Municipal

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5297/2017 de autoria do Prefeito Municipal Vanderlei Marsico dispõe sobre a alteração do conteúdo do artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal n.º. 3.315/2003.

### II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Pela proposta em análise, o proponente pretende ampliar o rol das pessoas que serão atendidas pela Casa Abrigo de Menores Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (Tia Li).

Pela redação original seriam atendidos menores de zero a dezesseis anos. Com a pretensa alteração incluiria a atenção a jovens de dezoito anos.

Ademais, determina a Lei Orgânica Municipal:

Art. 232. Cabe ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

De tom semelhante aduz a CF.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

Acerca da Competência Municipal, é a letra do artigo 30 da Carta

Magna.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Diante disso, em se tratando de tema afeto ao interesse local, a competência do Município está amplamente assegurada, não havendo nenhum óbice legal.

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5297/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 25 de setembro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

---

Gilberto Junqueira

**Presidente**

---

Joel Vieira Garcia

**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Júnior

**Relator**